## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000047-76.2008.8.26.0233** 

Classe - Assunto Procedimento Comum - Fornecimento de Energia Elétrica

Requerente: Companhia Paulista de Forca e Luz

Requerido: Destilaria Autonoma Santa Helena de Ibate

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

**HOMOLOGO** por sentença, para que produza os seus jurídicos e regulares efeitos o acordo a que as partes chegaram e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Transita em julgado imediatamente, com supedâneo no artigo 1.000 do Código de Processo Civil.

Expeça-se mandado de levantamento do(s) depósito(s) efetuados nos autos em favor do exequente conforme disposto às fls.302.

Havendo remanescente, não havendo, ainda, notícia de outras dívidas, expeça-se mandado de levantamento do valor remanescente em favor do executado.

Custas, despesas processuais e honorários advocatícios como pactuado, se o caso, observando-se o artigo 12 da Lei 1.060/50.

Comunique-se à Superior Instância acerca da renúncia ao agravo tirado.

Liberem-se os bloqueios e constrições existentes, se o caso.

P. I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Ibate, 27 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA